Linha cinco, galpão 3, interior, Ibirubá-RS
Fones: (54)3324-6691 / 9.8438-5199
CNPJ: 05.607.354/0001-12

CAU/RS
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul
registro nº 38438-0

CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul
registro nº 225163

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 653/2018
MODALIDADE PREGÃO Nº 031/2018

A empresa **ELOSUL**, inscrita no CNPJ nº 05.607.354/0001-12, sediado a Linha Cinco, galpão 3 interior, no município de Ibirubá-RS, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Alisson Luis ulrich-ME, portador do CPF nº80231004087, vem por meio desta solicitar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos que seguem

I – DOS FATOS

No intuito de garantir a qualidade do brinquedo ora licitado a comissão entendeu por bem solicitar certificado ABNT 16071/2012 como consta no item 10.1.5 letra D do referido edital "**Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme normas ABNT 16071/2012**"

Ocorre que a solicitação de tal certificado é um equivoco pelos motivos que seguem:

1º - Sabemos que a norma técnica ABNT NBR 16071/2012 serve como referência no Brasil no que diz respeito a fabricação, montagem e instalação de playground e sua aplicação é voluntária e não compulsória, portando as empresas seguem seus padrões de fabricação mais não necessariamente são obrigadas a possuir o certificado.

2º - se formos detalhar tal norma veremos que dentre outros fatores na parte 3 onde cita a composição do piso , na parte 5 do projeto da área de lazer, da parte 7 da inspeção constante e manutenção do brinquedo, podemos constatar que tal CERTIFICADO se da a um brinquedo já instalado e vistoriado, portanto esse documento não pode servir para outro brinquedo que terá dimensões diferentes, será instalado em piso diferente etc...

De forma alguma a administração deve abrir mão da qualidade dos brinquedos, mais de forma que não restrinja a disputa, sendo suficiente, como a lei ampara, a solicitação de

atestado técnico registrado com o referido Acervo Técnico, podendo exigir sim uma declaração da empresa que todos os brinquedos adquiridos atendam as normas técnicas aplicáveis a tal, podendo ter por referencia a NBR 16071.

II - DOS DIREITOS

Observa-se que o caput do Art. 30 da lei 8666/93 (infra) limita de forma clara a solicitação de documentos que comprovem a qualificação técnica de uma empresa,

> **Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**
> **I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**
> **II** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
> **III** – (...)
> **IV** – (...)
> **§ 1º** A **comprovação de aptidão** referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente,** limitadas as exigências a:
> **a)** quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Elosul
Linha cinco, galpão 3, interior, Ibirubá-RS
Fones: (54)3324-6691 / 9.8438-5199
CNPJ: 05.607.354/0001-12

CAU/RS
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul
registro nº 38438-0

CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul
registro nº 225163

Destacamos a importância da solicitação de qualificação técnica, mais que essa seja feita de maneira a não estreitar a livre concorrência, pois são inúmeras as empresas aptas a realizar tal serviço que não possuem esse certificado.

III - DO PEDIDO

Diante o exposto, ficando evidenciado as exigências equivocadas e para que seja resguardada a importância da solicitação de documentos que comprovem qualificação técnica dentro do contexto da legalidade, requer que seja a presente impugnação **JULGADA PROCEDENTE** para os seguintes termos.

a) solicitamos a exclusão do CERTIFICADO NBR 16071 como documento habilitatório

Desde já agradecemos a atenção e a compreensão.

Ibirubá, 19 de abril de 2018.

ELOSUL
Alisson Luis Ulrich
CNPJ: 05.607.354/0001-12
Linha Cinco, Galpão 3
Interior - Ibirubá - RS

Alisson Luis Ulrich- representante legal